

 TELEBRAS	MANUAL DE ORGANIZAÇÃO	MAN-ORG
INSTRUMENTO	DATA	VIGÊNCIA
REGIMENTO INTERNO	03/08/2010	03/08/2010
ASSUNTO		
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		

FINALIDADE

Art. 1º - Regular o funcionamento do Conselho de Administração e as atividades de seus membros, observadas as disposições legais e estatutárias.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, de existência obrigatória e funcionamento permanente, com finalidade de compartilhar com a Diretoria a administração da companhia.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho de Administração será integrado por 8 (oito) membros eleitos pela Assembleia Geral, com prazo de gestão de 1 (um) ano, admitida reeleição, podendo ser destituídos a qualquer tempo.

§ 1º - O Ministro de Estado das Comunicações indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para preenchimento das vagas do Conselho de Administração, o Presidente da TELEBRÁS, como membro nato e mais 02 (dois) representantes da Pasta;

§ 2º - O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão indicará um representante;

DOCUMENTO	APROVAÇÃO	VIGÊNCIA	EMPRESA	PÁG. Página
REGIMENTO- CA	03/08/2010	03/08/2010	TELEBRÁS	2

§ 3º - O Ministro de Estado das Comunicações indicará 1 (um) representante independente e vinculado às áreas de telecomunicações, inclusão digital ou internet, com notório conhecimento, experiência e destaque em assuntos relacionados às atividades da TELEBRÁS.

§ 4º - É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger um dos conselheiros se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§ 5º - É assegurado aos acionistas titulares de ações preferenciais, que representem em conjunto, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social, excluído o acionista controlador, eleger e destituir um membro do Conselho.

§ 6º - Um representante dos empregados, na forma da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, e sua regulamentação.

§ 7º - Sempre que, cumulativamente, a eleição do Conselho de Administração se der pelo sistema de voto múltiplo e os titulares de ações ordinárias ou preferenciais exercerem o direito de eleger Conselheiro, será assegurado à União o direito de eleger Conselheiros em número igual ao dos eleitos pelos demais acionistas, mais um, independentemente do número de Conselheiros estabelecido no Estatuto.

§ 8º - O Conselho de Administração terá um presidente que deverá, obrigatoriamente, ser escolhido dentre os indicados pelo Ministro de Estado das Comunicações, na primeira reunião do Colegiado, excluído o presidente da TELEBRÁS, que não poderá acumular, mesmo que interinamente, a Presidência do Conselho e a Presidência da Empresa.

§ 9º - O substituto eventual do Presidente do Conselho será escolhido entre os indicados pelo acionista majoritário, excluído o Presidente da TELEBRÁS.

§ 10 - Os Diretores da TELEBRÁS, quando convidados, poderão participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

Art. 4º - Os Conselheiros serão investidos nos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo Único – É obrigatória a apresentação da declaração de bens na investidura ao cargo, bem como ao termino da gestão e na hipótese de renúncia ou afastamento.

DOCUMENTO	APROVAÇÃO	VIGÊNCIA	EMPRESA	PÁG.
REGIMENTO- CA	03/08/2010	03/08/2010	TELEBRÁS	Página 3

DA COMPETÊNCIA

Art. 5º - Compete ao Conselho de Administração:

I - fixar a política de orientação geral dos negócios da TELEBRÁS e acompanhar sua execução;

II - convocar a Assembleia Geral;

III - aprovar e submeter à Assembleia Geral as demonstrações financeiras e o Relatório de Administração da TELEBRÁS, neles incluídas as demonstrações consolidadas;

IV - eleger e destituir, a qualquer tempo, os diretores da TELEBRÁS, fixando-lhes as atribuições, observadas as disposições legais e estatutárias;

V - aprovar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a indicação ou destituição de titular da Auditoria Interna, que será empregado da Sociedade;

VI - aprovar os planos gerais da TELEBRÁS;

VII - aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os projetos de expansão e programas de investimentos, bem assim acompanhar sua execução e desempenho;

VIII - resolver sobre as condições de emissão de debêntures, por delegação da Assembleia Geral;

IX - estabelecer as diretrizes para elaboração do plano de auditoria interna e aprová-lo sem prejuízo das atribuições do Conselho Fiscal;

X - aprovar o Regimento da TELEBRÁS especificando as atribuições de cada diretor, observadas as disposições legais e estatutárias;

XI - autorizar a alienação dos bens imóveis da TELEBRÁS;

XII - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros da TELEBRÁS, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;

XIII - escolher e destituir os auditores independentes;

DOCUMENTO	APROVAÇÃO	VIGÊNCIA	EMPRESA	PÁG. Página
REGIMENTO- CA	03/08/2010	03/08/2010	TELEBRÁS	4

XIV - convocar os auditores independentes para, em reunião do Conselho de Administração, pronunciar-se sobre os relatórios, as contas da Diretoria e os balanços consolidados;

XV - aprovar e alterar o Regimento Interno do Conselho;

XVI - conceder licença e férias aos membros da Diretoria, indicando o respectivo substituto.

XVII - aprovar a participação da TELEBRÁS no capital de outras empresas ou a cessação dessa participação e a constituição de empresas subsidiárias;

XVIII - autorizar a aquisição de ações de emissão da TELEBRÁS para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação;

XIX - deliberar sobre os atos de fixação do quadro geral de pessoal, do plano de cargos e salários, de gratificações, direitos e vantagens, bem como a contratação, a termo, de profissionais, na forma da legislação pertinente;

XX – estabelecer as diretrizes da política de recursos humanos, inclusive no que se refere a critérios de remuneração, “ad referendum” da Assembleia Geral, no que couber;

XXI - autorizar a aquisição de bens ou serviços que ultrapassem o limite fixado nas normas internas e na legislação pertinente;

XXII – aprovar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias pela TELEBRÁS a obrigações de terceiros;

XXIII - aprovar a indicação do Secretário Geral do Conselho, que será empregado da companhia, por proposta da Diretoria;

XXIV - manifestar-se, nos casos previstos em lei, sobre assuntos a serem submetidos à assembleia geral; e

XXV - executar outras atividades que lhe sejam cometidas pela lei, pelo Estatuto, pela Assembleia Geral ou pelo Ministério das Comunicações.

§ 1º O Conselheiro de administração não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam conflito de interesse, sendo tais assuntos deliberados em reunião separada e exclusiva para tal fim.

§ 2º Para aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) e do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAIN) deverá ser realizada uma reunião sem a presença do Presidente da Empresa.

DOCUMENTO	APROVAÇÃO	VIGÊNCIA	EMPRESA	PÁG.
REGIMENTO- CA	03/08/2010	03/08/2010	TELEBRÁS	Página 5

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 6º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I – consubstanciar os atos de convocação da Assembleia Geral;
- II – convocar as reuniões do Conselho;
- III – dirimir os trabalhos do Conselho, presidindo as reuniões, propondo e votando as matérias a serem apreciadas;
- IV – baixar os atos que consubstanciem as deliberações, pareceres ou recomendações do Conselho;
- V – adotar, “ad-referendum” do Conselho, decisões de competência deste e que, por sua urgência, imponha providência imediata;

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 7º - Os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- I – comunicações do Presidente e dos Conselheiros;
- II – apresentação da pauta;
- III – inclusão e apreciação, em caráter de urgência, de matéria extra-pauta;
- IV – discussão e votação dos assuntos em pauta;
- V - solicitação de informações e esclarecimentos;
- VI – indicações, sugestões e recomendações.

§ 1º - A sequência dos trabalhos poderá ser alterada, pelo Presidente ou seu substituto, para exame de matéria considerada urgente ou de processo para o qual um Conselheiro solicite preferência.

§ 2º - Quando matéria de excepcional relevância exigir apreciação urgente, o Presidente ou os Conselheiros poderão propor sua inclusão em pauta. Se aprovada a proposta, a matéria será apreciada na mesma reunião.

DAS DELIBERAÇÕES

DOCUMENTO	APROVAÇÃO	VIGÊNCIA	EMPRESA	PÁG. Página
REGIMENTO- CA	03/08/2010	03/08/2010	TELEBRÁS	6

Art. 8º - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

Art. 9º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 10 - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas em livro próprio, assinadas pelo Secretário e pelos Conselheiros a elas presentes, após devidamente aprovadas.

Parágrafo único - As atas das reuniões que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros, serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas na forma da Lei.

DA VACÂNCIA

Art. 11 - Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, dar-se-á a vacância do cargo quando o membro do Conselho de Administração deixar de assinar o termo de posse de investidura no prazo de (30) trinta dias da eleição ou deixar de comparecer, sem justa causa, a (02) duas reuniões consecutivas ou (03) três intercaladas, durante o prazo do mandato, a juízo do Conselho de Administração.

DA SECRETARIA

Art. 12 - O Conselho de Administração terá, para auxiliar diretamente os seus trabalhos, um Secretário com as seguintes atribuições:

I – organizar a pauta das reuniões, ouvindo o Presidente do Conselho;

II – dar conhecimento aos conselheiros da matéria constante da pauta de cada reunião ordinária com antecedência mínima de 72 horas;

III – providenciar a convocação por escrito, dos membros do Conselho, para as reuniões;

DOCUMENTO	APROVAÇÃO	VIGÊNCIA	EMPRESA	PÁG. Página
REGIMENTO- CA	03/08/2010	03/08/2010	TELEBRÁS	7

IV – secretariar os trabalhos e redigir a ata de cada reunião, proceder a sua leitura e providenciar seu registro, publicação, arquivamento e distribuição;

V – diligenciar no âmbito da empresa a obtenção dos documentos necessários à instrução das matérias a serem apreciadas pelo Conselho;

VI – providenciar os elementos de informações solicitadas pelos Conselheiros;

VII – informar os Conselheiros sobre a tramitação dos processos colocados em diligência;

VIII – providenciar a divulgação das deliberações e recomendações do Conselho;

IX – manter sob sua guarda e responsabilidade documentos e Livros de Atas das Reuniões do Conselho.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - A Auditoria Interna da TELEBRÁS ficará vinculada diretamente ao Presidente do Conselho de Administração.

Art. 14 - Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho quando este apreciar matéria de competência comum e sobre a qual devem opinar.

Art. 15 - Caberá ao Conselho deliberar sobre casos omissos neste regimento e bem assim, dirimir dúvidas sobre sua interpretação e aplicação.

Art. 16 - O presente Regimento Interno foi aprovado na 125ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 03/08/2010 e encontra-se atualizado e em pleno vigor, consolidando as seguintes alterações:

369ª. Reunião Ordinária do Conselho de Administração. – 19/12/2012

382ª. Reunião Ordinária do Conselho de Administração. – 14/1/2014

